



Município de Vila Nova de Cerveira
Câmara Municipal



Protocolo de Parceria Intermunicipal

Entre

O **Município de Vila Nova de Cerveira**, contribuinte fiscal n.º 506 896 625, com sede na Praça do Município, em Vila Nova de Cerveira, representado neste ato pelo Senhor Presidente da Câmara, João Fernando Brito Nogueira.

e

O **Município de Melgaço**, adiante designado por Município, contribuinte fiscal n.º 505 592 940, com sede no Largo Hermenegildo Solheiro, em Melgaço, representado neste ato pelo Senhor Presidente da Câmara, Manoel Batista Calçada Pombal.

- Considerando que o *Procedimento concursal* para ocupação de postos de trabalho desempenha um papel fundamental na gestão do pessoal que exerce funções públicas;
- Considerando o atual quadro legislativo que estabelece como método de seleção obrigatoriamente a utilizar no recrutamento, a *Avaliação Psicológica*, previsto na alínea b), n.º 1 do artigo 36.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e suas alterações sucessivas;
- Considerando os artigos 5.º, 7.º, 8.º, 9.º e 25.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, que regulamentam a tramitação do procedimento concursal, nomeadamente a aplicação do método de seleção obrigatório *Avaliação Psicológica*;
- Considerando os benefícios que advém da partilha e divulgação de conhecimentos e experiências específicos no contexto da Administração Pública, mais concretamente na Administração Local;
- Considerando ainda a rentabilização e otimização de recursos financeiros, humanos e técnicos que podem advir de uma parceria intermunicipal, na realização do método de avaliação psicológica.



Município de Vila Nova de Cerveira
Câmara Municipal



É celebrado e reciprocamente aceite o presente Protocolo, que visa a aplicação do método de seleção obrigatório, *Avaliação Psicológica*, no âmbito do procedimento concursal, e tem fundamento nas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.^a

Âmbito

O presente Protocolo visa a implementação de uma parceria intermunicipal entre a Câmara Municipal de Vila Nova de Cerveira e a Câmara Municipal de Melgaço, com vista à aplicação do método de seleção obrigatório *Avaliação Psicológica*, no âmbito dos procedimentos concursais desenvolvidos por qualquer um dos outorgantes.

Cláusula 2.^a

Objectivo

O presente Protocolo tem como objetivo principal assegurar a realização e a aplicação do método de seleção obrigatório *Avaliação Psicológica*, que visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido.

Cláusula 3.^a

Compromissos de Cooperação

Com vista à prossecução do estabelecido na cláusula 1.^a, a Câmara Municipal de Vila Nova de Cerveira e a Câmara Municipal de Melgaço, através das suas técnicas de Psicologia, comprometem-se, no âmbito do presente Protocolo:

- a) A criar um grupo de trabalho conjunto, composto pelas técnicas especializadas em psicologia pertencentes a ambas as autarquias, para proceder à escolha dos instrumentos e técnicas a utilizar nos processos de avaliação psicológica, assim como para prestar apoio na sua realização e acompanhamento;
- b) A disponibilizar as Psicólogas designadas no grupo de trabalho, para prestar o apoio acima mencionado, sempre que este método de seleção for necessário no âmbito de um procedimento concursal, desenvolvido por qualquer um dos outorgantes;
- c) Na pessoa das suas técnicas especializadas em psicologia, a assegurar e garantir a privacidade das avaliações psicológicas efetuadas, perante terceiros. Assim, é legalmente proibida a revelação ou transmissão de elementos relativos à avaliação psicológica, para além dos constantes na ficha individual de avaliação psicológica, a outra pessoa que não o próprio candidato;



Município de Vila Nova de Cerveira
Câmara Municipal



- d) A promover o acesso das técnicas especializadas em psicologia, a formação para aprofundamento e atualização dos conhecimentos ao nível da avaliação psicológica;
- e) A disponibilizar transporte camarário ou, em caso de impossibilidade, prestar os apoios ao nível de ajudas de custo e transporte previstos no Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de abril, e suas alterações sucessivas, para as deslocações referidas na alínea b).

Cláusula 4.^a
Equipamentos e Materiais

- 1. Cada outorgante compromete-se a disponibilizar um espaço nas suas instalações, para aplicação dos instrumentos e técnicas de avaliação psicológica;
- 2. A aquisição e manutenção dos instrumentos de avaliação psicológica é da responsabilidade de cada um dos outorgantes.

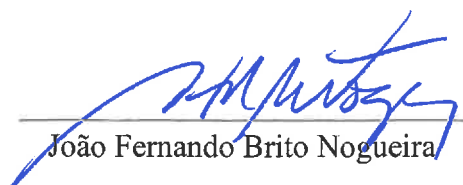
Cláusula 5.^a
Vigência

- 1. O presente Protocolo produz efeitos após a sua assinatura pelos outorgantes e vigora por um período de um ano, renovando-se por iguais períodos, salvo comunicação escrita em contrário a enviar para os outorgantes com antecedência mínima de 60 dias;
- 2. As alterações ao presente Protocolo só poderão ser feitas por acordo entre os outorgantes e mediante adenda, que fará parte integrante do mesmo.

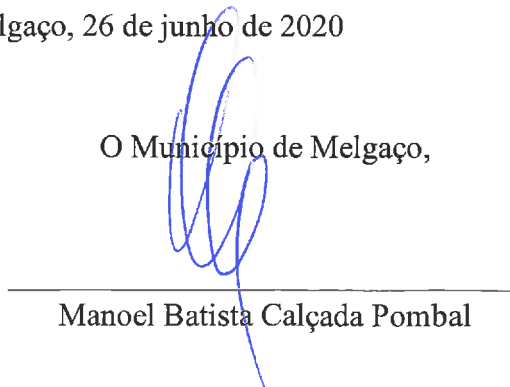
O Presente protocolo foi aprovado em minuta pela Câmara Municipal de Vila Nova de Cerveira em 26 de junho de 2020.

Vila Nova de Cerveira e Melgaço, 26 de junho de 2020

O Município de Vila Nova de Cerveira,


João Fernando Brito Nogueira

O Município de Melgaço,


Manoel Batista Calçada Pombal